

VALOR DE REFERÊNCIA DA TERRA NUA POR HECTARE (VTN/HA) DE IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA PARA FINS DE INFORMAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (DITR – 2020)

Considerando o Valor da Terra Nua -VTN apurado para a região deste Município, através da Comissão nomeada pela **Portaria n° 32.918/2020**, cuja metodologia observou o disposto na Ata de Reunião do dia 22 de junho de 2020;

Informa:

O valor de referência da terra nua por hectare (VTN/ha) a ser utilizado na **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR)** para o **Exercício de 2020** dos imóveis rurais localizados no Município de Garça/SP, obedecendo a IN RFB n° 1.877, de 14 de março de 2019, e, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, corresponderá conforme a tabela abaixo:

APTIDÃO AGRÍCOLA - 2020	VTN (HECTARE)
Lavoura aptidão boa	20.800,00
Lavoura aptidão regular	16.250,00
Lavoura aptidão restrita	15.600,00
Pastagem plantada	12.350,00
*Silvicultura ou pastagem natural	12.311,00
Preservação de fauna e flora	12.285,00

*Em relação a terras com aptidão para silvicultura, a comissão de avaliação recomenda que as terras ocupadas por cultura de eucaliptos poderão ser classificadas como lavoura com aptidão regular, desde que tal cultura esteja implantada em terras aptas à cultura temporária ou permanente e que apresentem limitações moderadas para a produção sustentável.

Conforme a Instrução Normativa RFB n° 1.877 de 14/03/2019, Art. 3° “As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:”

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Para maiores informações acesse: www.garca.sp.gov.br/itr

Departamento de Fiscalização Tributária

Tel: (14) 3407 – 6600 ramal 1211

e-mail: itr@garca.sp.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça